



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 703/2006

De 10 de maio de 2006

“Cria gratificação para os servidores que compõem a Comissão Permanente de Licitações e Contém Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Japaraíba aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação mensal, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), para os servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitações – CPL e para o servidor nomeado Pregoeiro.”

Art. 2º - Somente terá direito à gratificação instituída por esta Lei, o servidor que participar efetivamente das sessões públicas de Licitação realizadas pela Prefeitura de Japaraíba.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada, em nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor, ressalvada a integração para efeito de gratificação natalina.

Art. 4º - O Município poderá atualizar mediante Decreto a ser expedido até o dia 31 de dezembro de cada ano a gratificação de que trata esta Lei, devendo utilizar o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado ou outro índice que vier a ser adotado pela legislação federal para a apuração de inflação no país.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japaraíba, 10 de maio de 2006.

JOSÉ ANTÔNIO DE MIRANDA
Prefeito Municipal